



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 43/2023, que “Concede o Título de Cidadão do Recife ao Cantor Sérgio Lopes”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2023, de autoria do Vereador Ronaldo Lopes, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadão do Recife ao Cantor Sérgio Lopes.

Sérgio Ricardo Lopes de Souza, conhecido como Sérgio Lopes, é um cantor evangélico nascido em Campina Grande-PB. Estudou teatro durante a adolescência e destacou-se em poesia nos anos escolares, mas encontrou-se na arte da composição musical por volta dos 12 anos, quando percebeu a facilidade de compor canções para qualquer gênero musical, no piano ou violão, enquanto autodidata.

Suas primeiras composições foram feitas a partir de acordes que criou sozinho no violão, apenas fazendo combinações aleatórias de notas e avaliando a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

sonoridade harmônica de cada acorde. Desse modo, Sérgio compôs muitas músicas de sucesso, como a principal delas: “O Lamento de Israel”, que apresenta o arpejo dedilhado de quatro cordas com a pressão de apenas uma nota com um dos dedos da mão em cada mudança de acorde.

Sérgio se dedicou à música evangélica quando se mudou para o Rio de Janeiro, em 1982, para seguir carreira militar no Corpo de Fuzileiros Navais, onde permaneceu por 15 anos, de 1980 a 1995.

Em 1986, estimulado pelo troféu de 1º Lugar recebido no I Festival Nacional de Música Sacra, realizado no Teatro Villa-Lobos em Copacabana-RJ, com a apresentação da música “Agora Posso Crer”, participou ativamente da fundação do Grupo Altos Louvores, formado em 1985, liderado por Edvaldo Novaes, e gravou com esse Grupo Musical três trabalhos, sendo eles: “Anseios”, “Altos Louvores Vol. III” e “Altos Louvores Vol. IV”.

No período em que esteve no Grupo Altos Louvores, tornou-se conhecido pela interpretação das suas próprias composições, tais como: “Anseios”, “Serenata para Deus”, “Para Onde Vão as Aves”, “Brilhante” e “Entre Nós Outra Vez”. Em 1988 se despediu do Grupo Altos Louvores para se dedicar ao estudo de Direito, mas, no ano seguinte, foi contratado pela Gravadora Som e Louvores (SP) para voltar a gravar, dessa vez em carreira solo e, desde então, não parou mais.

Sérgio tem uma grande ligação com o Recife, pois, além das suas canções que são conhecidas por muitos recifenses, a cidade tem participação importante no início





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

da sua trajetória solo, uma vez que, por duas vezes, o município esteve na lista de lançamentos de discos do Cantor.

Em 1990, o Artista gravou o seu primeiro trabalho solo intitulado “Nossos Dias”, produzido por Pedro Braconnot, da Banda Rebanhão, que foi lançado em um circuito nacional com eventos realizados simultaneamente no Rio de Janeiro, no Teatro SUAM; em Porto Alegre, no Estádio Gigantinho; em Recife, no Clube Português; em Brasília, no Clube Primavera de Taguatinga; em Vitória-ES, no Ginásio Pedro Álvares Cabral; em Salvador, no Teatro do ICEA; em Belém-PA, no Ginásio do Serviço Social da Indústria (SESI) e em Manaus, no Louvor-Norte. Essa turnê se estendeu durante o primeiro semestre de 1990 e as canções foram executadas em todas as Rádios FM evangélicas do Brasil, o que contribuiu para a popularização das composições do Cantor.

No dia 15 de setembro de 2005, exatamente um ano após um acidente que sofreu em 2004, Sérgio Lopes lança, pela Gravadora Art Gospel, seu segundo CD e DVD ao vivo intitulado “O Amor de Deus”, gravado no Teatro Guararapes em Recife-PE, com a casa lotada. A produção musical ficou por conta de Vagner Santos e contou com a participação do Saxofonista Marcos Bonfim, responsável pelos arranjos de metais.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

A iniciativa do vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224³ do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 43/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO.

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

³ Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PDL n.º 43/2023 de autoria do Vereador Ronaldo Lopes.

ZÉ NETO
Presidente / Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

